



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

**CER / COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL
DELIBERAÇÃO DE COMISSÃO 018/2023**

HISTÓRICO - DELIBERAÇÃO

A Comissão Eleitoral Regional - CER realiza a análise da necessidade de definição sobre a notificação enviada para determinado membro, conforme artigo 10 da Resolução n.º 1.114/2019.

PARECER - DELIBERAÇÃO

Considerando que a Comissão Especial Eleitoral Regional - CER é um órgão auxiliar do Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR, caracterizada como Comissão Especial, conforme disposto nos artigos 179 a 181 do Regimento Interno do Crea-PR.

Considerando que o Art. 191 do Regimento Interno do Crea-PR, dispõe:

Art. 191. A Comissão Eleitoral Regional tem por finalidade executar os processos eleitorais no âmbito da jurisdição do Crea, relativo às eleições de presidente de Crea e de conselheiro federal estabelecidos de acordo com resolução específica.

Considerando que o Art. 192. do Regimento Interno do Crea-PR, dispõe:

Art. 192. A Comissão Eleitoral Regional é subordinada à Comissão Eleitoral Federal – CEF.

Considerando que o Art. 10 da Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019, dispõe:

Art. 10. Os membros das Mesas Eleitorais e das Comissões Eleitorais, durante o processo eleitoral, não poderão se manifestar de qualquer forma a favor ou contra candidaturas, sob pena de afastamento e responsabilizações civis, penais e administrativas.

Considerando que determinado membro da Comissão Eleitoral Regional - CER foi notificado no dia 5 de setembro de 2023, tendo em vista que foi constatado a publicação de sua imagem em rede social (*Instagram*) de determinado candidato no dia 1º de setembro de 2023, conforme evidência encaminhada em anexo à respectiva notificação.

Considerando que o determinado membro da Comissão Eleitoral Regional - CER inicialmente apresentou defesa, conforme mensagem eletrônica encaminhada no dia 7 de setembro de 2023, a qual é representada pelo protocolo 265840/2023.

Considerando que conforme extrato de parecer jurídico específico apresentado em atenção ao presente caso:

"Ante o exposto, restringindo-se aos aspectos jurídicos referentes à demanda posta, o Departamento Jurídico entende que o membro Gerson Luiz Carneiro incidiu na vedação imposta pelo art. 10, da Resolução nº. 1.114/2019, do Confea, motivo pelo qual, salvo melhor juízo, deve ter seu afastamento decretado pela Comissão Eleitoral Regional, tendo em vista a quebra do dever de imparcialidade imposto a todos os atores do processo eleitoral."

Considerando que o assunto foi pautado para deliberação da Comissão Eleitoral Regional - CER em sua reunião nº 06, conforme item 3.1 "Notificação enviada conforme art. 10".

Considerando que o membro Gerson Luiz Carneiro formalizou solicitação de desligamento da Comissão Eleitoral Regional, conforme documento expedido no dia 12 de setembro de 2023 e destinado ao Coordenador da CER-PR e demais componentes, o qual é representado pelo protocolo 267707/2023.

Considerando que toda a instrução do presente caso é representada pelo protocolo 263144/2023.

Considerando que o membro Gerson Luiz Carneiro foi eleito conforme Decisão de Plenário nº 84/2023:

(...)

2) Eleger, por aclamação, os membros da Comissão Especial Eleitoral Regional - CER do Crea-PR para o exercício de 2023, a qual ficou assim constituída:

- MEMBROS TITULARES:

Eng. Agr. Adriana Baumel

Eng. Civ. Raiger Moreira Alves

Eng. Eletric. Fernando Felice

Eng. Mec. Ayrton Pontes

Eng. Quím. Francisco Augusto Foggiano Alvim

- MEMBROS SUPLENTES

1ª Suplência: Geog. José Roberto Francisco Behrend

2ª Suplência: Eng. Civ. Gerson Luiz Carneiro

3ª Suplência: Eng. Agr. Vicente Lucio Michaliszyn

4ª Suplência: Eng. Eletric. Marco Antonio Ferreira Finocchio

5ª Suplência: Eng. Ind. Mec. Stefano Shigueru Mitamura

(...)

Considerando que o Art. 22 da Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019, dispõe:

Art. 22. A CER será composta por cinco conselheiros regionais e igual número de suplentes, todos no exercício da titularidade da função.

§ 1º Os membros da CER serão eleitos pelo Plenário do Crea mediante a inscrição de seus nomes para concorrer como titulares ou suplentes na comissão, ocasião em que será definida a ordem sequencial dos suplentes para atuarem na ausência dos titulares.

§ 2º Os suplentes serão convocados para atuar na CER durante

as ausências eventuais dos titulares, na ordem definida, iniciando-se no primeiro e assim sucessivamente.

§ 3º Havendo vacância definitiva de membro da CER, o Plenário do Crea elegerá novo membro para assumir a vaga respectiva.

§ 4º Aplicam-se à CER todas as disposições estabelecidas pelo Regimento do Crea para as comissões permanentes, relativas a organização, funcionamento, ordem dos trabalhos e tudo o mais que for necessário ao desenvolvimento de suas atividades.

DECISÃO - DELIBERAÇÃO

1. Por conhecer a solicitação de desligamento apresentada pelo membro Gerson Luiz Carneiro, o qual foi eleito para 2ª Suplência conforme Decisão de Plenário nº 84/2023;
2. Por solicitar ao Crea-PR providências no sentido de que o Plenário promova eleição de novo membro para assumir a vaga respectiva, em atendimento ao § 3º, Art. 22 da Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Ayrton Pontes, Conselheiro(a) do Crea-PR**, em 14/09/2023, às 19:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site www.crea-pr.org.br/sei-autentica, informando o código verificador **1421961** e o código CRC **3447D7CF**.